

pecerica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Ernesto Busnello, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1439/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil na FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: o terreno começa no ponto (A) que dista 17,50m à esquerda da estaca 2063 + 0,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 39,94m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 43,00m à esquerda da estaca 2064 + 9,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 17,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 55,00m à esquerda da estaca 2065 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 63,67m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 45,00m à esquerda da estaca 2067 + 12,60m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 33,36m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 29,50m à esquerda da estaca 2069 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 11,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 29,50m à esquerda da estaca 2068 + 9,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 89,82m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 19,00m à esquerda da estaca 2064 + 6,50m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 27,50m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990

DECRETO Nº 31.912, DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três áreas de terreno, totalizando 6.374,90m² (seis mil, trezentos e setenta e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de São Paulo, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritos no A-1444/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Área "A" — O terreno começa no ponto (A) que dista 36,50m à esquerda da estaca 3.957 + 0,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 27,06m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 50,00m à esquerda da estaca 3.958 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 26,40m em curva de raio 270,00m pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 50,00m à esquerda da estaca 3.959 + 2,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 19,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 50,00m à esquerda da estaca 3.960 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 25,84m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 36,00m à esquerda da estaca 3.961 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 88,90m acompanhando a faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Área "B" — O terreno começa no ponto (F) que dista 36,00m à esquerda da estaca 3063 + 0,00m do eixo da V.1 locado seguem: 27,59m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 55,00m à esquerda da estaca 3964 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 41,23m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 65,00m à esquerda da estaca 3966 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 88,21m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 65,00m à esquerda da estaca 3970 + 5,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 48,32m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 37,00m à esquerda da estaca 3972 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 184,90m acompanhando a faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (F) de partida.

Área "C" — O terreno começa no ponto (J) que dista 37,00m à esquerda da estaca 3972 + 0,00m do eixo da V.1 locado, seguem: 46,14m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 50,00m à esquerda da estaca 3974 + 0,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 68,53m em curva de raio 455,00m pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 50,00m à esquerda da estaca 3977 + 1,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 34,12m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 25,00m à esquerda da estaca

3978 + 2,26m do eixo da V.1 locado, confrontando com o expropriado; 25,84m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 37,00m à esquerda da estaca 3977 + 1,00m do eixo da V.1 locado, confrontando com a FEPASA; 110,25m acompanhando a faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (J) de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990

DECRETO Nº 31.913, DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.741,25m² (um mil, setecentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio de Maria Isabel Pires de Albuquerque Cintra, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1435/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: O terreno começa no ponto (A) que dista 12,50m à esquerda da estaca 2128 + 0,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 81,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 30,00m à esquerda da estaca 2132 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 40,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 30,00m à esquerda da estaca 2134 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 42,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 12,50m à esquerda da estaca 2135 + 19,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 159,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral, Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.914, DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 582,80m² (quinhentos e oitenta e dois metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Itapeverica da Serra, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Alcécio Mason, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1441/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: O terreno começa no ponto (A) que dista 14,00m à direita da estaca 2112 + 0,00m do eixo da V.2 locado, seguem: 128,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 14,50m à direita da estaca 2119 + 8,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com a FEPASA; 30,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 17,00m à direita da estaca 2117 + 18,50m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 78,55m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 20,00m à direita da estaca 2114 + 0,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 21,15m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 22,50m à direita da estaca 2112 + 19,00m do eixo da V.2 locado, confrontando com o expropriado; 0,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com o Loteamento Jardim da Serra até o ponto (A) de partida.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,
Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.915, DE 20 DE JULHO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 229,30m² (duzentos e vinte e nove metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., para a duplicação da ligação ferroviária de Mairinque a Evangelista de Souza, imóvel esse que consta pertencer a Sucessores da Ecolástica Pires Godinho, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo nº A-1449/201, elaborados pelo setor de desapropriação do Departamento de Projetos de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A., a saber: O terreno começa no ponto (A) que dista 11,50m à esquerda da estaca

COMUNICADO

Em virtude do recesso escolar, os POSTOS DE VENDAS estarão fechados, conforme discriminado abaixo:

ARAÇATUBA

BAURU

MARÍLIA

PRESIDENTE PRUDENTE

RIBEIRÃO PRETO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

— Período de 10 à 25-7-90

— Período de 23 à 27-7-90

— Período de 09 à 23-7-90

— Período de 16 à 20-7-90

— Período de 16 à 20-7-90

— Período de 23 à 27-7-90



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP